

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Das Sras. Professora Rosa Neide, Alice Portugal, Professora Marcivânia, Lídice da Mata e dos Srs. Rafael Motta, Bira do Bindaré e OUTROS)

Altera os prazos para implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O parágrafo 1º do art. 24, e os caputs dos artigos 35-A e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redações conferidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

.....  
**§ 1º** A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, até o início do ano letivo de 2024, pelo menos mil horas anuais de carga horária.

.....  
Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular, observado o prazo de implementação definido no § 1º do art. 24, definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

.....  
Art. 36. O currículo do ensino médio, observado o prazo de implementação definido no § 1º do art. 24, será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213887634000>



\* C D 2 1 3 8 8 7 6 3 4 0 0 0

## JUSTIFICAÇÃO

A reforma do ensino médio (Lei nº 13.415) foi aprovada em fevereiro de 2017 e até o momento nenhum ente da federação conseguiu implementá-la por razões diversas. A pandemia da Covid-19 tem sido a principal barreira, desde 2020, para que o diálogo democrático entre gestores, trabalhadores em educação, estudantes e seus familiares ocorra de modo a que todas as pessoas envolvidas possam ter acesso ao conjunto de mudanças que traz a Lei nº 13.415/17, seja sobre o aspecto curricular relativo à formação geral básica, seja sobre a oferta dos itinerários formativos pelas escolas das respectivas redes de ensino, seja quanto à ampliação da jornada escolar.

Segundo o Movimento pela Base, com dados recolhidos junto ao Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, os currículos do Novo Ensino Médio foram homologados em 13 (treze) estados e no Distrito Federal. Porém, mesmo nesses estados, não houve a implementação de fato da Lei. Em 10 (dez) estados os currículos estão em avaliação nos Conselhos Estaduais de Educação. Observa-se um descompasso na aprovação dos currículos destinados à formação geral básica e a parte do currículo destinada aos itinerários formativos. As consultas públicas *online* sobre os referenciais curriculares para os itinerários formativos ainda estão em andamento em várias redes estaduais, com as dificuldades impostas pela pandemia.

Observa-se que, em todo Brasil, a participação da comunidade escolar foi e tem sido bastante prejudicada. O debate subsequente sobre a oferta e a distribuição dos itinerários formativos deverá ser ainda mais delicado, pois requer assegurar, da forma mais ampla possível, o direito à educação de nossos jovens. O longo período sem atividades presenciais impediu a realização de discussões no interior das escolas, como exige as mudanças profundas previstas na Lei nº 13.415/17. O quadro atual é de desinformação generalizada entre profissionais da educação e estudantes.

Entende-se, assim, que é temerário dar prosseguimento à implementação da Lei nº 13.415/17, que altera de modo estrutural a última etapa da educação básica no país, sobretudo se considerarmos que em 2022 as escolas estarão retornando de um período bastante conturbado devido à



\* C D 2 1 3 8 8 7 6 3 4 0 0 0

pandemia que, certamente, trouxe fortes impactos emocionais aos profissionais da educação, aos estudantes e suas famílias. Nos encontramos em um cenário nada propício a outras tensões e incertezas, como a das mudanças no ensino médio certamente trarão. Some-se a isso o longo período sem aulas, também decorrente dos efeitos da pandemia, e que já ocasiona o aumento do abandono e da evasão escolar, especialmente problemáticos em se tratando do ensino médio. Note-se, ainda, que não há suficiente clareza acerca dos impactos das mudanças sobre a formação e sobre o trabalho docente. Um elemento a mais que torna a implementação ainda mais temerária.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir tanto a participação social como também criar condições mais equitativas para que os entes federados possam regulamentar suas normativas em situação de tranquilidade (superada a pandemia). O descompasso na regulamentação curricular não é bom para a organização da etapa final da educação básica, sobretudo porque interfere no acesso dos estudantes no ensino superior, podendo prejudicar o desempenho de muitos jovens no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e nos vestibulares.

Neste sentido, indica-se a alteração da implementação da reforma prevista para 2022 e a ampliação do prazo de regulamentação para 2024, tendo os sistemas de ensino um ano e meio a mais para concluírem as etapas previstas.

Frise-se, por fim, que o adiamento proposto não prejudicará o acesso de nenhuma Escola aos recursos disponibilizados, por período de 10 (dez) anos, através da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, uma vez que o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 13 da Lei nº 13.415 começa a ser contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2021.

Professora Rosa Neide

Professora Marcivânia

Alice Portugal

Maria do Rosário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213887634000>



\* C D 2 1 3 8 8 7 6 3 4 0 0 0

Lídice da Mata	Merlong Solano
Rafael Motta	Natália Bonavides
Bira do Bindaré	Patrus Ananias
Alencar Santana Braga	Paulão
Célio Moura	Paulo Guedes
Enio Verri	Pedro Uczai
Erika Kokay	Reginaldo Lopes
Helder Salomão	Rejane Dias
José Guimarães	Rogério Correia
José Ricardo	Waldenor Pereira
Leo de Brito	Zeca Dirceu



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213887634000>



\* C D 2 1 3 8 8 7 6 3 4 0 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Da Sra. Professora Rosa Neide )**

Altera os prazos para implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Assinaram eletronicamente o documento CD213887634000, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 3 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 4 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 8 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 9 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 10 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 11 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 12 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 13 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 14 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 15 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 16 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 17 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 18 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 19 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 20 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 21 Dep. Marcon (PT/RS)
- 22 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 23 Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)
- 24 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 25 Dep. Padre João (PT/MG)



- 26 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 27 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 28 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 29 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213887634000>